



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 07/2003

SÚMULA : INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO :

ART.1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cambé, para exercer com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 2º. O Controle Interno primará, para que os atos administrativos do Legislativo Municipal obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem, como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal.

ART 3º. O serviço de controle interno, está subordinado diretamente ao Presidente da Câmara, e se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos administrativos da Câmara Municipal.

ART 4º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta resolução, o encarregado do controle interno, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

ART 5º. O encarregado dos serviços de controle interno, contará com os órgãos de assessoramento técnico da Casa, bem como poderá contratar nos termos da legislação, serviços técnicos , sempre que julgar necessário.

ART. 6º. A designação do encarregado da função controle interno, caberá unicamente ao Presidente do Legislativo Municipal, dentre os servidores da Casa.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 7º. Constituem-se em garantias ao ocupante da Função de Controle Interno e dos servidores que integrarem a unidade;

I - Independência profissional para o desempenho das atividades de sua competência;

II - Acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - A impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Legislativo, até a data da prestação de contas do referido exercício.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. O servidor deverá guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

ART. 8º. O Poder Legislativo criará a estrutura administrativa necessária à implantação dos serviços de Controle Interno, como unidade administrativa da Mesa Executiva.

ART. 9º. O Presidente da Câmara Municipal, estabelecerá em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara, relativos à execução orçamentária.

ART. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, aos 16 de julho de 2003.


Carlos Roberto Rasteiro
Presidente


Mirian Martin Araújo
Primeira Secretária